



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "placard" local de publicação dos atos administrativos na forma prevista no Parágrafo Único do art. 54 seq.1 da lei orgânica do município. E no portal da transparência e site do município de Corrego do Ouro-GO.

Tipo de ato: Contrato, Nº 08 de 16 de 2017 às 15h 40min

Cláudio J. de Jesus
Responsável pela publicação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 08/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO-GO E A EMPRESA TOBIAS A. RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-30, com sede na Praça Cordeiro, nº 40, Córrego do Ouro, Goiás, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. **MURILO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 307.103.831-34 e portador do RG nº 3965581-2ª Via, Órgão Expedidor: DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado como **CONTRATADO** o escritório **TOBIAS A. RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa Jurídica, com sede a Rua 105, nº 35, Setor Sul, Goiânia – GO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob nº **07.127.651/0001-96**, inscrito na OAB nº 613, ora representado pelo sócio e Advogado **TOBIAS ALVES RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 529.537.181-68, inscrito na OAB/GO nº 14.260, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas, ajustam o segundo **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 08/2017 firmado entre as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA – Este Termo aditivo decorre da necessidade de continuidade na prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica, especificamente, para prestação de assessoria e consultoria jurídico administrativa, especializada, compreendendo: 1. Consultoria à Prefeitura Municipal e ao Prefeito, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse da Administração Pública em geral; 2. Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de suas competências, por solicitação do Prefeito Municipal e de seu Gabinete; 3. Consultoria ao Prefeito Municipal, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua administração; 4. Consultoria à Procuradoria do Município, caso exista; e 5. Patrocínio ou defesa de causas administrativas; e 6. Patrocínio ou defesa de causas judiciais nos processos em trâmite na 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual de Goiás à Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/GO. A alteração contratual promovida por este é de interesse da Administração Pública Municipal e da empresa contratada, sendo que ficou comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação, bem como foi constatado que os preços contratados permanecem vantajosos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, até a data de 31 de dezembro de 2020 e a correção monetária anual pelo IGP-M (FGV) conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o contrato nº 08/2017 e o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/2020 e findando-se em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, nas seguintes dotações:

02.04.122.0432.2.005.3.3.90.39.00

Ficha: 84.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento ao CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo para o exercício de 2017 o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017, e, para o exercício de 2018 o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada, referente os serviços a serem prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2018, e, e para o exercício de 2019 o valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oitos mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) cada, referente os serviços a serem prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2019, cujo pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês. **e para o exercício de 2020 o valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oitos mil reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) cada, referente os serviços a serem prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2019, cujo pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês.**

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A inexecução deste contrato ou a sua execução deficiente pode ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

CÓRREGO DO OURO, 16 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

MURILO CÉSAR DA SILVA

Prefeito


TOBIAS A. RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS/S

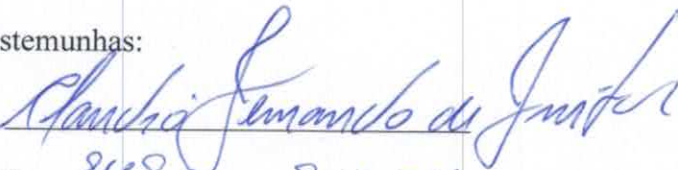
Tobias Alves Rodrigues Júnior

OAB - GO nº 14.260

Contratado

Testemunhas:

1.



CPF: 848.300.851-34

2.



CPF: 88282821187